



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL Nº 45, DE 2012

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007
(nº 5.732/2009, na Câmara dos Deputados)**

(Mensagem nº 160/2012-CN – nº 582/2012, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.732, de 2009 (nº 216/07 no Senado Federal), que “Permite que o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-Pasep”.

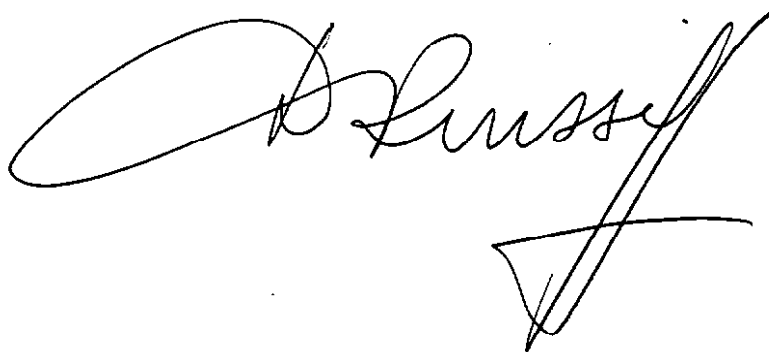
Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A alteração proposta traria impacto negativo ao patrimônio do Fundo de Participação PIS-PASEP e, conseqüentemente, aos recursos disponíveis ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), exigindo aportes extras do

Tesouro Nacional para a manutenção de programas de desenvolvimento nacional. Ademais, ao alterar a idade para saque das contas individuais, o projeto geraria incongruência em relação às regras de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renan Calheiros", with a large, stylized flourish at the end.

PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, DE 2007
(nº 5.732/2009, na Câmara dos Deputados)**

Permite que o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-Pasep.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep ao participante que:

I - tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-Pasep, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, de 2007
(nº 5.732/2009, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Permite que o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-Pasep”.

AUTOR: Senador Paulo Paim

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 2/5/2007 – DSF de 3/5/2007

COMISSÕES:

Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assuntos Sociais

RELATORES:

Sen. Geraldo Mesquita Júnior

Parecer nº 1.095/2009-CDH

DSF de 11/7/2009

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=62889&c=PDF&tp=1>

Sen. Efraim Moraes

Parecer nº 1.096/2009-CAS

DSF de 11/7/2009

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=62889&c=PDF&tp=1>

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 1.568, de 7/8/2009

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 10/8/2009 – DCD de 28/8/2009

COMISSÕES:

Seguridade Social e Família

Trabalho, de Administração e Serviço
Público

Finanças e Tributação

Constituição e Justiça e de Cidadania

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 44, de 29/11/2012

RELATORES:

Dep. Elcione Barbalho

DCD de 10/11/2009

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=709864&filename=PAR+I+CSSF+%3D%3E+PL+5732/2009

Dep. Eros Biondini

DCD de 19/11/2011

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=938032&filename=PAR+I+CTASP+%3D%3E+PL+5732/2009

Dep. Hugo Napoleão

DCD de 22/11/2012

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1041912&filename=PP+I+CFT+%3D%3E+PL+5732/2009

Dep. Cleber Verde

DCD de 22/11/2012

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1041913&filename=PP+I+CCJC+%3D%3E+PL+5732/2009

VETO TOTAL Nº 45, DE 2012

aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007

(Mensagem nº 160/2012-CN)

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 20/12/2012

Publicado no DCN, em 07/03/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10690/2013